**PROJETO DE LEI Nº 003, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE ESTÍMULO À EXPEDIÇÃO DE NOTAS FISCAIS, ESTABELECE SORTEIO E PREMIAÇÃO.”**

 **O PREFEITO MUNICIPAL**, em exercício, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente

**LEI**

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Estimulo à Expedição de Notas Fiscais, denominado **SUA NOTA VALE PRÊMIOS.**

**Art. 2º** O Programa **SUA NOTA VALE PRÊMIOS** consistirá na premiação, mediante sorteio realizado no mês de dezembro de 2023.

**Art. 3º** Concorrerão aos prêmios do Programa **SUA NOTA VALE PRÊMIOS** os consumidores que trocarem suas notas fiscais de compras realizadas no comércio de Presidente Lucena por cupons, devidamente preenchidos, na Prefeitura do Município.

**§1º.** O consumidor deverá informar o CPF no ato da compra e requerer a inclusão dele de forma eletrônica, na nota fiscal.

**§2º** Somente serão válidas, para participar da campanha, as notas fiscais com o CPF impresso conforme parágrafo anterior.

**Art. 4º** Para concorrer aos sorteios do Programa **SUA NOTA VALE PRÊMIOS**, os consumidores, receberão certificados numerados distribuídos pelo Município, mediante a apresentação de notas fiscais, emitidas a partir de **01 de janeiro de 2023**, a saber:

**I-**  1ª via de nota fiscal de venda ao consumidor;

**II -** Cada certificado corresponderá ao valor de **R$ 50,00** em compras.

**III -**  Não terão validade os documentos fiscais relativos à operações não sujeitas ao ICMS.

**Art. 5º** O resultado da campanha será apurado ATRAVÉS DE SORTEIRO PÚBLICO, a ser realizado dia **29 de dezembro de 2023**, no Centro Administrativo Municipal.

**§ 1º.** Cada CPF sorteado somente terá direito a um prêmio, sendo que se for novamente sorteado, será desconsiderado, realizando-se o sorteio de um novo cupom.

**§ 2º.**  A ordem do sorteio será do 1º ao 5º prêmio.

**Art. 6º** O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com vistas à popularização e incremento promocional do Programa.

**Art. 7º** Os prêmios a serem conferidos aos portadores dos cupons premiados, após a conferência da validade, são os seguintes:

|  |  |
| --- | --- |
| **1º PRÊMIO** | **R$2.000,00** |
| **2º PRÊMIO** | **R$1.500,00** |
| **3º PRÊMIO** | **R$1.000,00** |
| **4º PRÊMIO** | **R$500,00** |
| **5º PRÊMIO** | **R$500,00** |

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04 SECRET. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

01 SECRET. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

04 Administração

04.129 Administração de Receitas

04.129.0022.1002 Campanha de Aumento de Arrecadação

3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo - Conta nº 41200 (0001 Recurso Livre)

3.3.3.90.31.00.00.00.00 Premiações cult.art.cient.desp. e outras - Conta nº 41300 (0001 Recurso Livre)

3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terc. - p. jurid. - Conta nº 41400 (0001 Recurso Livre)

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Lucena, 03 de janeiro de 2023.

**LUIZ JOSÉ SPANIOL**

Prefeito Municipal em exercício

**JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 003, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.**

Assim como vem sendo realizado desde 2017, estamos propondo ao nobres Edis lançarmos a campanha “***SUA NOTA VALE PRÊMIOS”,*** visando incrementar a receita de Presidente Lucena e o aumento do índice de participação na arrecadação do ICMS.

Diante da participação cada vez maior a cada ano, fica evidente que a campanha está atingindo seus objetivos.

Há que considerarmos, também, o aspecto educacional desta campanha, pois, indiretamente, estaremos difundindo e divulgando a necessidade e importância do pagamento de impostos, bem como da exigência da Nota Fiscal por parte do comprador, no momento de efetuar alguma compra.

É fundamental a conscientização de todos de que, ao exigir a Nota Fiscal, estarão beneficiando a si mesmos, pois, parte do valor pago irá para os cofres públicos e, consequentemente, aplicados em prol de toda a comunidade lucenense.

A inércia do poder público quanto a aumentar a receita própria do Município significa estagnar investimentos, despreocupação em proporcionar meios para que a comunidade venha a ter atendidas aquelas necessidades mais prementes como saúde, educação, vias que possibilitem o transporte de pessoas e cargas, etc., enfim, não haverá o progresso que vislumbram para o seu Município.

Conforme disposto no Projeto o resultado da campanha será apurado através de sorteio público, no Centro Administrativo Municipal, no dia 29/12/2023, no horário a ser confirmado e divulgado no próprio cupom que o munícipe receberá ao trocar as notas.

Face a todo o exposto, estamos encaminhando aos Senhores Vereadores o Projeto de Lei para a devida apreciação e votação.

No aguardo de uma manifestação favorável ao ora proposto, renovamos atenciosas saudações.

 **LUIZ JOSÉ SPANIOL**

 Prefeito Municipal em exercício